



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 093, 03 de setembro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial de Receita Federal do Brasil.

Assunto: Atualização valor isenção de IR para produtor rural e prorrogação da alíquota zero do IOF-Câmbio das operações relativas ao ingresso no País de receitas de exportação, bem como de remessa decorrente de importações, de produtos agroindustriais, inclusive insumos agropecuários

e-Processo nº: 10265.335973/2025-76

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder ao despacho da ASLEG de 13/08/2025, o qual solicita ao CETAD o valor do impacto fiscal de proposta de emenda à Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ampliando a isenção para o produtor rural, bem como análise de proposta de prorrogação da redução a zero da alíquota de IOF-Câmbio nas operações relativas ao ingresso no País de receitas de exportação, bem como de remessa decorrente de importações, de produtos agroindustriais, inclusive insumos agropecuários.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor da proposta de alteração da MP, recebido por este Centro de Estudos, encontra-se reproduzido abaixo:

Atividade Rural:

“Art. X. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º

XXV – a receita bruta anual da exploração da atividade rural por pessoa física que não ultrapasse, no ano-calendário, R\$ 508.320,00 (quinhentos e oito mil e trezentos e vinte reais).

.....

§ 2º O valor de que trata o inciso XXV deste artigo ou seu valor proporcional para um mês-calendário:

I – serão atualizados monetariamente, a cada ano, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou índice que venha a substituí-lo;

II – estão isentos da tributação mensal ou anual de altas rendas de que trata a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º Está desobrigada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a pessoa física de que trata o inciso XXV deste artigo caso não incorra em outra situação de obrigatoriedade de apresentação prevista na legislação tributária.” (NR)

Parágrafo único. Fica o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, renumerado como § 1º.”

4. A medida visa estabelecer uma parcela isenta da receita bruta para fins de apuração do resultado da atividade rural na declaração de imposto de renda da pessoa física, para o produtor rural. Tal medida irá ocasionar uma redução na arrecadação do imposto de renda, impactando de forma indireta, a arrecadação dos Estados e Municípios.

IOF Câmbio

“Art. XX. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2030 a alíquota zero do Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF-Câmbio) aplicável às liquidações de operações relativas ao ingresso no País de receitas de exportação, bem como de remessa decorrente de importações, de produtos agroindustriais, inclusive insumos agropecuários.”

5. Atualmente as alíquotas do IOF câmbio para operações relativas ao ingresso no País de receitas de exportação de bens e serviços estão zeradas (Art. 15-B, I do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007), e a remessa realizada para pagamento de bens importados goza de isenção (art. 16 do Decreto 6.306, de 2007). Portanto, a medida é inóqua do ponto de vista de impacto na arrecadação.

METODOLOGIA

6. A estimativa de renúncia referente à atividade rural foi feita usando as informações contidas na base de dados de declarações de imposto de renda das pessoas físicas, ano-calendário 2024.

7. Para cada contribuinte que informou, no ano-calendário de 2024, resultado positivo de atividade rural, foi feito o recálculo de seu resultado tributável da atividade rural subtraindo-se o valor da parcela isenta estipulada na proposta, de R\$ 508.320,00. Este novo resultado tributável da atividade rural foi usado para estimar o novo rendimento tributável. O rendimento tributável calculado com o resultado da atividade rural reduzido foi usado para estimar a nova base de cálculo e o novo imposto devido aplicando-se a tabela progressiva do imposto de renda, obtendo-se assim a estimativa de impacto fiscal (redução de arrecadação do imposto de renda).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, com relação à ampliação do benefício concedido ao produtor rural, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação) da ordem de **R\$ 4.301** milhões em 2025 (R\$ 358 milhões por mês), **R\$ 4.759** milhões em 2026 e **R\$ 5.204** milhões em 2027.

9. Por se tratar de um tributo compartilhado, a perda de arrecadação estimada abrange também, além da União, os Estados, os Municípios e os Fundos de Investimento Regionais, conforme a tabela abaixo.

Distribuição da Perda de Arrecadação por Ente Federativo

	2025		2026	2027
	mensal	anual		
Municípios (FPM)	88	1.054	1.166	1.275
Estados (FPE)	77	925	1.023	1.119
Fundos Regionais (FNO/FNE/FCO)	11	129	143	156
Tesouro Nacional	183	2.193	2.427	2.654

10. Não há renúncia com relação ao IOF, por se tratar de simples prorrogação de benefício que já existe hoje por tempo indeterminado. A medida, ao que parece, visa tão somente a segurança jurídica.

CONCLUSÃO

11. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 8 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

12. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/09/2025 11:27:35 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 04/09/2025 11:27:35 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 03/09/2025 17:30:13 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 03/09/2025 17:11:24 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/09/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0925.11294.TRZI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
40D525CFA59FE04A60243CF626D8CA1BC1539A86BD8DB93A00DA74DE99E56670**